



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 081/2013

Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 134 do Pregão n. 094/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa PGE Incorporadora de Obras Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA. ME, estabelecida na Rua Nicarágua, n. 416, Vila Progresso, Pinhais/PR, CEP 83320-380, telefone (41) 3078-2065, inscrita no CNPJ sob o n. 06.303.138/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Paulo Henrique Mion Guariza, inscrito no CPF sob o n. 544.842.279-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização da execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA.

1.1.1. A Contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), com experiência em projeto, execução ou fiscalização

de obras de estrutura metálica em edifícios, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima descrito.

1.1.2. A Contratada deverá fiscalizar a obra de acordo com este Contrato e, ainda, com os projetos e demais documentos de que trata o Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão TRESA n. 094/2013.

1.1.3. À Contratada fica assegurado o direito de:

1.1.3.1. solicitar a imediata retirada do local da execução dos serviços qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências;

1.1.3.2. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não atender às especificações constantes no Projeto de Reforço;

1.1.3.3. interromper a execução dos serviços, caso não esteja de acordo com as normas ou especificações do projeto ou do contrato;

1.1.4. Os projetos e demais documentos acima mencionados estão disponíveis na *internet*, no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.jus.br> (menu: "Transparência" / "Contas Públicas" / "Pregões").

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 094/2013, de 09/09/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/09/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 97,40 (noventa e sete reais e quarenta centavos) por hora de fiscalização.

2.2. Todas as despesas decorrentes da fiscalização, objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R\$ 20.454,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), considerando a quantidade estimada de 170 (cento e setenta até 210 (duzentas e dez) visitas técnicas, com duração de 1 (uma) hora cada, para a conclusão do serviço descrito na subcláusula 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, após a conclusão de cada etapa, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para valores iguais ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39,

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002085, em 26/09/2013, no valor de R\$ 20.454,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. O recebimento do serviço por parte do TRESP não exime a fiscalização de suas responsabilidades, de erros ou falhas, cabendo ao licitante vencedor proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no PROJETO BÁSICO anexo ao Edital do Pregão n. 094/2013 e em sua proposta;

10.1.2. executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado, conforme alínea “b.3” do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 094/2013;

10.1.2.1. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços constantes no Projeto Básico e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA antes de iniciados os serviços;

10.1.2.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESP;

10.1.3. executar os serviços, observado o seguinte:

10.1.3.1. a fiscalização dos serviços relacionados à execução do Projeto de Reforço será dividida em DUAS ETAPAS, conforme cronograma para a instalação dos novos elevadores do Edifício Sede do TRESP;

10.1.3.2. estão previstos para a PRIMEIRA ETAPA, especialmente, os serviços de reforço das vigas e lajes de piso da Casa de Máquinas (no local onde já está desmontado o elevador) e das vigas e lajes de teto da Casa de Máquinas. Na SEGUNDA ETAPA, serão executados os reforços nas vigas e lajes de piso do elevador que ainda será desmontado, conforme cronograma definido conjuntamente pelo TRE e pela empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, conforme Contrato n. 005/2013;

10.1.3.3. a partir da data da assinatura do contrato, para o início da PRIMEIRA ETAPA da prestação dos serviços, a Contratada terá até 3 (três) dias para a apresentação dos documentos relacionados na subcláusula 10.1.2.1;

10.1.3.4. no início da execução dos serviços, a Contratada participará de uma reunião na SEA, com a presença do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SMP, dos técnicos da empresa responsável pela instalação dos novos elevadores e da empresa contratada para a execução do reforço estrutural, para avaliação do cronograma existente e planejamento da fiscalização dos serviços;

10.1.3.5. a vigência do contrato de fiscalização será equivalente ao prazo de duração das etapas dos serviços relacionados à execução do Projeto de Reforço. O prazo de duração da PRIMEIRA ETAPA é de, aproximadamente, 60 (sessenta) dias e, da SEGUNDA ETAPA, de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.1.3.6. para o início dos serviços da SEGUNDA ETAPA, a Contratada deverá aguardar a autorização da SEA;

10.1.3.7. na realização da SEGUNDA ETAPA dos serviços, se houver alteração do responsável técnico pela fiscalização, será válido o prazo definido na subcláusula 10.1.3.3, contado a partir da data de autorização da etapa pela SEA;

10.1.4. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço;

10.1.5. conhecer, detalhadamente, todas as cláusulas e condições dos instrumentos contratuais e seus anexos – tanto deste Contrato, como dos documentos da contratação da empresa que executará os serviços (Edital, Contratos e Projeto);

10.1.6. fiscalizar a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e nas suas especificações, notificando a Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, em caso de necessidade de substituição de material, refazimento do serviço ou qualquer problema que altere seu prazo de execução ou seu custo;

10.1.7. anotar no Livro de Ordem, com folhas triplas devidamente numeradas, todo e qualquer evento importante relacionado à execução dos serviços (atendimento às especificações de materiais e procedimentos executivos, segurança do trabalho, entre outros), assinando suas páginas;

10.1.8. acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o seu perfeito andamento;

10.1.9. preparar relatório semanal sobre o andamento dos serviços e entregá-lo, às sextas-feiras, à Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura;

10.1.10. conferir e assinar os projetos *as-built* elaborados pela empresa executora dos serviços, se necessário;

10.1.11. o profissional habilitado para fiscalizar a execução dos serviços deverá ainda:

10.1.11.1. possuir instrumentos de medição próprios, a seguir elencados: paquímetro, trena metálica, prumo de face, régua metálica, nível de bolha;

10.1.11.2. reportar ao TRESP incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, mas necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.11.3. aprovar, após autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura, materiais ou componentes similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

10.1.11.4. averiguar se a empresa contratada para a execução:

a) emprega todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização,

providenciando a reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

b) executa os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada, bem como se mantém as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo a adequada remoção dos entulhos;

c) segue todos os procedimentos de segurança relativos aos funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinentes;

d) mantém no local da realização dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

e) reforça a equipe de técnicos se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

f) procede, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável; e

g) providencia a aprovação de todas as alterações que possam ser feitas no projeto original, desde que ouvido seu autor.

10.1.12. responder solidariamente, juntamente com a empresa executora, pelos vícios aparentes ou ocultos, assim como por omissões constatadas nos serviços realizados, durante o prazo de garantia previsto na legislação brasileira;

10.1.13. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado; e

10.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n. 094/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado do Contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE MION GUARIZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS